

**CONTRATO Nº 152/2011**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, tendo como objeto a aquisição de veículo.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado FELICE AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede em 91.525.790/0001-84, com sede em santiago/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Cep: 97.700-000, neste ato representada por seu diretor executivo Sr. Joel Arlei Boelter, CPF nº 474.090.960-04 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 92.961/2011, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4728/2005 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de:

Item	Descrição	Qtd.	Valor de Referência
01	veículo, zero quilômetro, FIAT MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX 2P 2012, cor branca, ano 2011, modelo 2012 motor 1.0, 04 cilindros, com 65 cv 9gasolina) 66 cv (álcool), 08 válvulas, bi combustível, rodas de aço com pneus 1.65/70 R13, tanque de combustível para 50 litros, banco traseiro rebatível, tapetes com todos os itens de série e equipamentos exigidos pelo CTB. Garantia de 01 ano sem limite de quilometragem. Veículo com o logo da Prefeitura nas portas.	01	R\$ 24.998,00

**.Parágrafo Único:**

O veículo deverá ser entregue adesivado conforme modelo fornecido pela Secretaria de Saúde (anexo V do ato convocatório).

**Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:**

O veículo deverá ser entregue, sem custo adicional, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Borges do Canto, nº 984, Itaqui/RS, no horário das 8 horas as 12 horas de segunda à sexta-feira;

**Parágrafo Primeiro.** Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;



**Parágrafo Segundo.** Os veículos serão inspecionados no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais.

**Parágrafo Terceiro.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 24.998,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) 60(sessenta), e 90(noventa) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02: Fundo Municipal da Saúde - Proprio

Projeto Atividade: 2059 – manutenção departamento saude

Elemento: 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 40- ASPS

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 13 do ato convocatório.

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:**

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade do material, não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

**Cláusula Décima Primeira: DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 ano sem limite de quilometragem.

**Cláusula Décima Segunda: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 019/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima Terceira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 15 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Maques Filho  
Prefeito Municipal

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA  
Joel Arlei Boelter